

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

QUINTA-FEIRA 05 DE FEVEREIRO DE 2026 – EDIÇÃO 2076

Plano Municipal de Contingência de Sumaré – SP 2025 / 2029

Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON elaborado pela equipe da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Sumaré – SP, para resposta as emergências e desastres.

RESUMO

O Município de Sumaré elaborou o seu **Plano de Contingência (PLANCON)**, que é um conjunto de procedimentos planejados para orientar a resposta a uma **Situação de Emergência (SE)** ou **Estado de Calamidade Pública (ECP)**, visando minimizar os efeitos de desastres. Segundo a Lei Federal nº 12.608/2012, o ECP implica um comprometimento substancial da capacidade de resposta do ente federativo, enquanto a SE representa um comprometimento parcial, demandando auxílio complementar.

O PLANCON deve ser elaborado com foco em **prevenção, preparação, mitigação, resposta e restauração** e é uma **responsabilidade municipal**, com apoio dos estados e da União, conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. Sua construção é intersetorial e envolve órgãos públicos, empresas, ONGs e cidadãos. Para o município de Sumaré/SP, o plano se concentra primariamente em ocorrências de naturezas **hidrológica, climatológica e tecnológica**, dadas as vulnerabilidades identificadas (como inundações na época chuvosa, incêndios em estíagens e incêndios industriais).

Palavras-Chaves: Defesa Civil; Contingência; Vulnerabilidade; Gestão de riscos.

Abstract

The Municipality of Sumaré has developed its Contingency Plan (PLANCON), which is a set of planned procedures designed to guide the response to an Emergency Situation (ES) or State of Public Calamity (SPC), aiming to minimize the effects of disasters. According to Federal Law No. 12.608/2012, the SPC implies a substantial compromise of the federative entity's response capacity, while the ES represents a partial compromise, requiring complementary support.

The PLANCON must be developed with a focus on prevention, preparedness, mitigation, response, and recovery, and is a municipal responsibility, with support from the state and federal governments, in accordance with the National Policy for Civil Protection and Defense. Its development is intersectoral and involves public agencies, companies, NGOs, and citizens. For the municipality of Sumaré/SP, the plan focuses primarily on hydrological, climatological, and technological events, given the identified vulnerabilities (such as flooding during the rainy season, wildfires during droughts, and industrial fires).

Keywords: Civil Defense; Contingency; Vulnerability; Risk Management.

SUMÁRIO

I - LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	2
II - INTRODUÇÃO	2
III - DESENVOLVIMENTO	2
1 - Panorama do município de Sumaré-SP	2
2 - Princípios norteadores do Plano de Contingência - PLANCON	2
3 - Responsabilidade de criar o PLANCON	2
4 - Órgãos Municipais envolvidos	3
5 - Etapas da Elaboração e atualização do PLANCON	4
5.1 Passo	4
5.2 Passo	4
5.3 Passo	4
5.4 Passo	5
5.5 Passo	5

5.6 Passo	5
5.7 Passo	5
5.8 Passo	5
6 - Operacionalização do Plano de Contingência - PLANCON	5
6.1 - Ativação do Plano de Contingência	5
6.2 - Critérios para a ativação do PLANCON	5
6.3 - Autoridades para ativação do PLANCON	5
6.4 - Procedimentos para a ativação do PLANCON	5
6.5 - Critérios para desmobilização do PLANCON	5
6.6 - Autoridades para desmobilização do PLANCON	5
6.7 - Procedimentos para desmobilização do PLANCON	5
7 - A Gestão do risco de desastre e as suas fases, antes, durante e depois	5
IV - DOS TIPOS DE DESASTRES	6
1 - Desastres e suas tipologias	6
2 - Dos Desastres que mais acometem o Município de Sumaré	6
2.1 - Desastre por chuvas intensas, inundações, alagamentos e enxurradas	6
2.2 - Monitoramento de dos níveis de risco para Inundações, Alagamentos e Enxurradas	6
3 - Tipos de Desastres climatológicos - Estíagem, seca, incêndio florestal e baixa umidade relativa do ar	7
3.1 - Monitoramento de dos níveis de risco climatológicos - Estíagem, seca, incêndio florestal e baixa umidade relativa do ar	7
4 - Desastre tecnológico - Incêndios Urbanos Industriais	7
4.1 - Monitoramento dos níveis de risco de Incêndios Industriais	7
5 - DESASTRE POR ESCORREGAMENTO	8
5.1 - Monitoramento dos níveis de risco para escorregamentos	8
VI - ORGANIZAÇÃO DA CENA NA ÁREA AFETADA	8
1 - Áreas de posto de comando, evacuação, rotas de fuga, pontos de encontro e abrigos.	8
2 - Resposta e atendimento	8
3 - Ações de socorro	8
3.1 - Busca e salvamento	8
3.2 - Primeiros socorros e atendimento hospitalar	8
3.3 - Assistência às vítimas	8
4 - Ações de Resposta	9
4.1 - Ações iniciais	9
4.2 - Cadastramento	9
4.3 - Abrigamento	9
4.4 - Manejo dos Corpos	9
4.5 - Mobilização de Recursos	9
4.6 - Atendimento ao cidadão e à imprensa (informações sobre os danos, desaparecidos, etc.)	9
4.7 - Reabilitação de cenários, recuperação da infraestrutura e restabelecimento dos serviços essenciais	9
5 - Responsabilidades	9
6 - Coordenação	9
6.1 - Protocolo de coordenação	10
7 - Planejamento em situação de emergência	10
7.1 - Plano de ação	10
8 - Etapas do planejamento	10
8.1 - Avaliar o cenário	10
8.2 - Definir os objetivos estratégicos	10
8.3 - Definir os objetivos táticos (método utilizado)	10
8.4 - Definir Tarefas	10
8.5 - Instalações nas áreas de trabalho	10
8.6 - Posto de Comando	10

8.7 – Bases de Apoio	10
8.8 – Os acampamentos	10
8.9 – Centro de Informações	10
8.10 – Responsável pela Coordenação	10
VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
VIII - REFERÊNCIAS	11

I - LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BRK Ambiental	Concessionária de água e esgoto de Sumaré
CEDEC	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo
CETESB	Companhia de Tecnologia e Saneamento
CGE	Centro de Gerenciamento de Emergências
COMPDEC	Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
CPFL	Companhia Paulista de Força e Luz
DEPDEC	Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil
FIDE	Formulário de Informações do Desastre
GCM / PCM	Guarda Civil Municipal / Polícia Civil Municipal
IG	Instituto Geológico
ONU	Organização das Nações Unidas
PCDC	Plano de Contingência de Defesa Civil
PGM	Procuradoria Geral do Município
RCPO	Relatório de Comunicação Preliminar de Ocorrências
REDEC 5	Coordenadoria Regional de Defesa Civil - Área "5"
SEGOV	Secretaria Municipal de Governo
SIDEC	Sistema Integrado de Defesa Civil
SINPDEC	Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil
SMA	Secretaria Municipal da Administração
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMO	Secretaria Municipal de Obras
SMP	Secretaria Municipal de Planejamento

II - INTRODUÇÃO

Um plano de contingência – PLACON – é um conjunto de procedimentos planejados para orientar decisões e condutas de resposta frente a uma situação de emergência (SE) ou um estado de calamidade pública (ECP).

Conforme a lei 12.608/2012 – o artigo 1º, inciso VI, define que o estado de calamidade pública é uma “situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação”.

Já a situação de emergência, conforme o inciso XIV, é uma “situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação”.

O plano de contingência é um documento que deve ser elaborado considerando hipóteses de desastres, com o intuito de prevenção (evitar-se), preparação (se ocorrer, estaremos alertas), mitigação (minimizar danos), resposta (condição de agir imediatamente na solução) e restauração (reestabelecer a condição adequada para a em sociedade).

Em outras palavras, o Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 12.608/2012, define o plano de contingência (Plancon) como:

Um conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou o estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos. (BRASIL, 2020, Art. 2º, IX)

Um plano de contingência trata da capacidade de uma comunidade, um município de realizar a gestão dos riscos que podem afetar a vida, o patrimônio e o meio ambiente, construindo mecanismos de proteção social.

De acordo com a atual Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), constante da Lei Federal nº 12.608/2012, o desenvolvimento do Plancon é uma responsabilidade dos municípios, os quais precisam elaborá-los e executá-los, com o apoio dos respectivos estados e da União.

Deste modo, sendo o plano de contingência um instrumento de proteção dos sumareenses, constrói-se este plano com a abertura para a participação das instituições públicas municipais, das empresas, das ONGs, fundações, associações e grupos religiosos, bem como os cidadãos que com abnegação ofereceram sua contribuição.

O presente PLANCON foi elaborado para o atendimento das ocorrências, principalmente, de processos hidrológicos, climatológicos e geológicos, ou correlatos do município de Sumaré – SP.

Assim, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta às emergências e desastres relacionados a estes eventos.

III - DESENVOLVIMENTO

1 - Panorama do município de Sumaré-SP

O Município de Sumaré, situado na Região Metropolitana de Campinas, Estado de São Paulo, conforme os dados do IBGE – 2022, a população era de 279.545 habitantes e a densidade demográfica era de 1.821,56 habitantes por quilômetro quadrado, possui uma área de aproximadamente 153,465 km².

No ano de 2025, a população estimada é de 291.116 pessoas.

Quanto ao Meio Ambiente, o IBGE informa que Sumaré apresenta 93,85% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 88,73% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 45,8% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio).

O município está inserido na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Piracicaba/Capivari/Jundiá (UGRHI - 5). Seus municípios limítrofes são: Santa Bárbara d'Oeste, Campinas, Nova Odessa, Hortolândia, Paulínia e Monte Mor.

O município possui uma topografia de bacias hidrográficas e padrão de ocupação territorial que expõe uma parcela da população a condições de vulnerabilidade a desastres, especialmente no período chuvoso, conforme os documentos produzidos pelo IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas, em 13 de Dezembro de 2022, o “Mapeamento de áreas de alto e muito alto risco de deslizamentos e inundações do município de Sumaré, SP”. E, a “Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de massa e Inundações”, de julho de 2014, com revisão em março de 2015.

Por outro lado, no período da estiagem, Sumaré enfrenta o aumento de risco de incêndios em vegetação e florestas, impulsionados pela baixa umidade relativa do ar (URA) e altas temperaturas, agravando o risco de danos as pessoas e as áreas vulneráveis.

Este plano de contingência tem a intenção inicial de atualizar o já existente, e agregar novas camadas e processos de prevenção, preparação, mitigação, resposta e restauração em casos de incidentes desastrosos em Sumaré.

Possivelmente, a estrutura criada irá constituir mecanismos gerais para enfrentar outras situações adversas que gerem riscos aos sumareenses e ao meio ambiente, previstas no COBRADE – Classificação Brasileira de Desastres, que elenca os seguintes tipos possíveis de riscos: geológicos (deslizamentos, terremotos), hidrológicos (inundações), meteorológicos (tempestades), climatológicos (secas, incêndios), biológicos (epidemias) e tecnológicos (ruptura de barragens, acidentes industriais).

2 – Princípios norteadores do Plano de Contingência - PLACON

Como início, traça-se os princípios norteadores deste PLANCON, são:

- Simplicidade:** Elaborado de forma simples e concisa, evitando confusões e erros por parte dos executantes;
- Flexibilidade:** Não é rígido, permitindo sua adaptação às situações não coincidentes com cenários inicialmente previstos;
- Dinamismo:** Deve ser atualizado, em função do aprofundamento da análise de riscos e da evolução quantitativa e qualitativa dos meios disponíveis;
- Adequação:** Adequado à realidade das instituições e meios existentes;
- Precisão:** Claro na atribuição das responsabilidades.

3 – Responsabilidade de criar o PLACON

Analisando a lei federal 12.608-2012, identificamos a atribuições dos municípios dentro da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Assim, o artigo 8º da lei define que:

Art. 8º Compete aos Municípios:

Expediente -----

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Scidascio**
Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

I - executar a PNPDEC em âmbito local;
II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
V - realizar, em articulação com a União e os Estados, o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

V-B - produzir, em articulação com a União e os Estados, alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres, inclusive por meio de sirenes e mensagens via telefonia celular, para identificar a população e orientá-la sobre padrões comportamentais a serem observados em situação de emergência; (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

E indica, como competência conjunta da União, dos Estados e dos Municípios no artigo 9º, o que segue:

Art. 9º Compete à União, aos Estados e aos Municípios:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

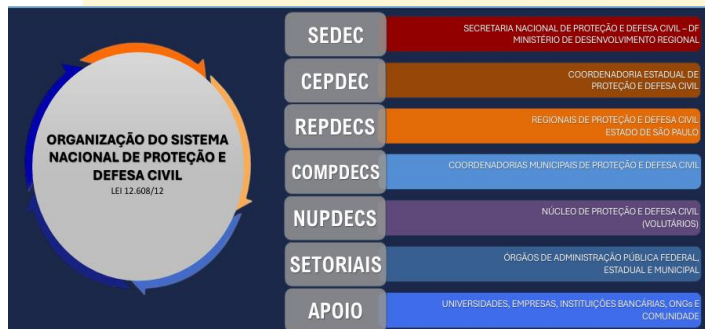
IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

VII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do SUS, com realização de exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), sem prejuízo dos deveres do empreendedor previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.750, de 2023)

Observe na ilustração a seguir a estruturação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.



4 – Órgãos Municipais envolvidos

Todos os órgãos do Município de Sumaré, da administração direta e indireta, devem se unir para a construção do Plano Municipal de Contingências, com o fim de atuarem na gestão de riscos de desastres.

O Município de Sumaré na lei municipal 7.456, de 7 de maio de 2025, realizou uma modificação na sua estrutura administrativa, no art. 4º define as unidades administrativas e os níveis hierárquicos.

Deste modo, estabeleceu-se o seguinte:

Art. 4º A organização básica dos órgãos da Prefeitura Municipal é composta de unidades administrativas organizadas em níveis hierárquicos, sobrepondo-se as superiores às inferiores, mediante relações de subordinação entre os respectivos níveis, assim definidos:

I - primeiro nível: Gabinete do Prefeito e Secretarias;

II - segundo nível: Diretorias:

a) de Departamento;

b) de Divisão;

c) de Subdivisão;

d) de Área;

e) de Serviços; e

f) de Setor;

III - terceiro nível: unidades subordinadas em níveis de chefia.

Ficou estabelecido no artigo 5º, os órgãos da administração direta:

Art. 5º A Administração Pública direta do Poder Executivo do Município organiza-se da seguinte forma:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Gabinete do Vice-Prefeito;

III - Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;

VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

X - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

XI - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

XII - Secretaria Municipal de Habitação;

XIII - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

XIV - Secretaria Municipal de Justiça;

XV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;

XVI - Secretaria Municipal de Obras;

XVII - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica;

XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais;

XIX - Secretaria Municipal de Saúde;

XX - Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XXI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

XXII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade;

XXIII - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; e

XXIV - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

No artigo 6º, definiu-se o Fundo Social de Solidariedade – FUNSOL, ligado ao Gabinete do Prefeito, como um órgão auxiliar. Os outros órgãos auxiliares estão vinculados as respectivas Secretarias conforme a lei que os constituíram, sendo os Conselhos Municipais, as Comissões Permanentes ou Especiais, e os Conselhos Tutelares.

Conforme o artigo 9º, §1º, a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Sumaré (DEPDC) é uma das unidades de gestão política e governança, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Quanto ao cargo de Diretor Executivo de Defesa Civil, o artigo 46 estabelece o que segue:

Art. 46. Fica criado um cargo de Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, referência C-11, com as seguintes atribuições:

I - Assessorar diretamente o Prefeito na formulação, coordenação e implementação da política municipal de proteção e defesa civil, em conformidade com a legislação correlata vigente;

II - Planejar e coordenar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de situações de risco, calamidade pública e desastres;

III - Supervisionar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Contingência e do Plano de Emergência, bem como a integração destes com os planos estaduais e federais;

IV - Promover, em articulação com as demais secretarias e órgãos competentes, a execução de vistorias, inspeções e avaliações de áreas de risco no território municipal;

V - Coordenar a articulação institucional com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU, Defesa Civil Estadual, Ministério Público e demais órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

VI - Atuar na mobilização comunitária para a redução de riscos, promovendo campanhas educativas, ações de capacitação, treinamentos simulados e integração com lideranças locais;

VII - Organizar, manter e acionar, quando necessário, a estrutura de resposta emergencial do Município, incluindo equipes técnicas, logística, abrigos temporários e meios de socorro;

VIII - Monitorar, em tempo real, dados meteorológicos, hidrológicos, geotécnicos e ambientais que possam influenciar no acionamento de planos preventivos ou emergenciais;

IX - Elaborar relatórios técnicos de ocorrência e de impacto, subsidiando o Prefeito e os órgãos competentes com informações seguras para a tomada de decisões;

X - Atuar como representante do Prefeito em reuniões técnicas, comissões regionais, colegiados intermunicipais e eventos relacionados à proteção e defesa civil;

XI - Coordenar a solicitação, recebimento e aplicação de recursos emergenciais provenientes dos Governos Estadual e Federal, observando os princípios da legalidade, da transparência e da prestação de contas;

XII - Participar da elaboração e gestão de projetos de captação de recursos voltados à infraestrutura resiliente, monitoramento de riscos e enfrentamento de eventos extremos;

XIII - Acompanhar a legislação pertinente e propor atualizações normativas locais que fortaleçam o sistema municipal de proteção e defesa civil;

XIV - Exercer outras atribuições correlatas à função e ambiente organizacional, que lhe forem determinadas pela autoridade superior competente.

Conforme descrito no artigo 46, nas atribuições do cargo de Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, passa-se a planejar e coordenar ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de situações de risco, calamidade pública e desastres, em especial neste Plano de Contingência de Sumaré.

5 – Etapas da Elaboração e atualização do PLACON

São indicadas como etapas para a elaboração de um plano de contingências os seguintes passos:

- 1º PASSO - Percepção de risco: a decisão de construir um plano de contingência ou atualizá-lo;
- 2º PASSO - A constituição de um grupo de trabalho;
- 3º PASSO - Análise do cenário de risco e cadastro de capacidades;
- 4º PASSO - Definição de ações e procedimentos;
- 5º PASSO - Aprovação;
- 6º PASSO - Divulgação do plano de contingência;
- 7º PASSO - Operacionalização; e
- 8º PASSO - Revisão.

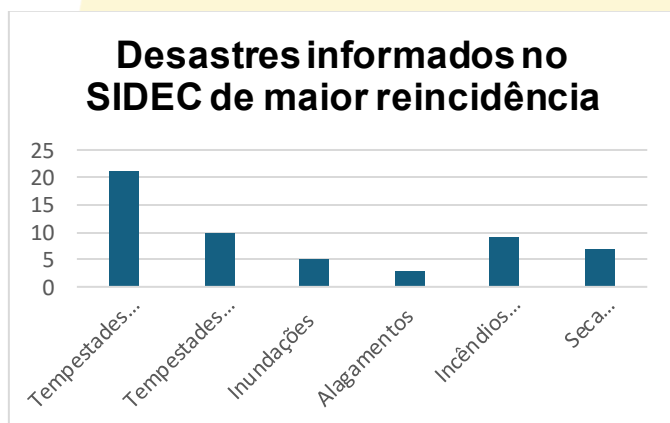
A seguir, a descrição detalhada dos passos:

5.1

Decisão de gerir os riscos - Conforme destacado nos instrumentos normativos já mencionados, é obrigatório a construção de planos de contingências por cada um dos entes federativos. Assim, a Defesa Civil do Município de Sumaré, assume a responsabilidade e o compromisso de reunir esforços e efetivar o Plano Municipal de Contingência de Desastres de Sumaré, dando oportunidade, a todos os órgãos e entidades públicas e privadas que interagem com a cidade, de participarem e fornecerem ideias e apontamento de ações para a gestão de riscos de desastres.

Percepção de risco - Para a elaboração de mecanismos de enfrentamento das situações de riscos de desastres que mais afetam nossa cidade.

No site do SÍDEC – Sistema Integrado de Defesa Civil, do Estado de São Paulo, obteve-se os seguintes números de desastre informados em Sumaré:



Observando este gráfico, nota-se a maior reincidência de desastres hidrológicos como chuva intensas, inundações, alagamentos e enxurradas. Na sequência, os desastres

climatológicos, como vendavais e a seca. E, os desastres tecnológicos, como os incêndios urbanos em indústrias.

Identificação de áreas de risco e de populações vulneráveis - Com o levantamento destes dados, pode-se identificar as áreas de risco, bem como as populações vulneráveis do município.

Mapas de perigo, risco e de populações vulneráveis - Para cada um destes tipos de desastres é importante se criar um mapa, com o histórico dos eventos danosos e sua reincidência para um melhor gestão de risco destes desastres.

Levantamento dos recursos disponíveis para resposta a eventos diversos - Para se enfrentar estes desastres, devem a defesa civil e o município, atuar nas cinco fases da gestão do risco, sendo a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação.

Assim, deve ser realizado um levantamento dos recursos disponíveis para resposta a eventos diversos, em cada uma das fases da gestão de risco.

Análise Institucional da Prefeitura - Para cada evento desastroso, a prefeitura deve construir cenários hipotéticos de risco, criando um procedimento para o enfrentamento dos desdobramentos danosos que possam vir a ocorrer. Com isto, traçar políticas públicas para a gestão do risco, sendo usadas as cinco fases: a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação.

Indica-se estimar (em valor monetário e/ou pessoas afetadas) de danos e prejuízos, quantificando os valores para os casos das ocorrências de desastre apresentados na hipótese acidental.

Construção de cenários e Medidas de enfrentamento - Considerando um cenário hipotético, é necessário a elaboração de uma relação de pessoas, organizações e instituições envolvidas, que devem agir para enfrentar o desastre. Também, necessita-se de um cadastro dos recursos disponíveis (carros, equipamentos, ferramentas, abrigos, mantimentos, entre outros).

Plano de ação de enfrentamento - É necessário a identificação do responsável e do mecanismo de acionamento do plano de resposta, por exemplo, o prefeito e o Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil.

Outrossim, identificar os mecanismos disponíveis para mobilização da comunidade (sistema de alarme e alerta) e formas de avisar a população.

Identificação e cartografia das rotas de fuga, pontos de encontro e abrigos - Devem ser estabelecidas rotas de fuga seguras, pontos de encontro em casos de desastres e identificação de locais par abrigos, caso existam pessoas desalojadas.

Elaboração do relatório com as medidas de enfrentamento aos eventos adversos - Ou seja, prestação de informação das medidas adotadas para a gestão do risco e do desastre.

Elaboração de Modelo de Relatório - O modelo de relatório deve contemplar as informações essenciais quanto aos danos sofridos e dos recursos aplicados na solução do desastre, é uma forma de prestação de contas.

5.2

Constituído o grupo de trabalho, iniciou-se a elaboração recolhendo documentos, informações, contribuições técnicas, tentando quantificar e objetivar cada conduta a ser tomada nesse plano de contingência.

Com o intuito de ser um plano eficiente e praticável, elenca-se a necessidade de participação das seguintes áreas:

Busca e salvamento;
Ciência e Tecnologia;
Comunicações;
Controle de custo e avaliação de bens;
Corpos de Bombeiros e Polícias civil e militar;
Educação;
Empresas, organizações não governamentais e instituições locais;
Engenharia e evacuação;
Entidades de classe;
Guardas Municipais;
Habitação e abrigos;
Lideranças comunitárias e moradores de áreas de risco;
Meio ambiente;
Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
ONGs com atuação humanitária;
Saúde e Saneamento;
Segurança aérea e marinha;
Serviços de emergência médica, como SAMU • Socorro e emergência (comida, água, vestuário)

5.3

No 3º passo, tratou-se da análise do cenário de risco e cadastro de capacidades para o enfrentamento dos desastres.

Trata-se da identificação dos riscos, ameaças ou perigos a que pessoas estão expostas por exemplo, enxurrada, inundações, deslizamento, rompimento de barragem, incêndio, acidente com transporte.

As vulnerabilidades são, por exemplo, infraestrutura deficiente, sistema de drenagem falho, sistema de saneamento falho, condições de edificações precárias, ou grupos sociais vulneráveis.

É importante nas áreas elencadas como de risco, promover um cadastro para se obter o número de pessoas, suas condições de identificação com características de sexo, idade, se possuem deficiências ou mobilidade reduzida, problemas de saúde, animais de estimação, transporte próprio, moradia temporária. Pois em caso de desastre poderá se estimar o número de pessoas afetadas, traçando números por demanda logística de mantimentos, abrigos e atendimento médico.

Assim, pode-se realizar treinamentos e simulados para se praticar as ações de resgate e socorro, com o intuito de se identificar a necessidade de recursos humanos, materiais, de infraestrutura de hospitais e abrigos.

5.4

Definições de ações de:

Monitoramento (prever a possibilidade de uma ocorrência).

Alerta (comunicar uma situação potencial de desastre).

Alarme (aviso de ocorrência de um desastre - pode-se adotar uso de whatsapp, sirenes, apitos, e-mail, sinos de igreja, carro de som, sonorizações diversas, dentre outros).

Fuga/evacuação (vias de fuga, guias, zonas críticas, pontos de encontro, instruir a população).

Ações de socorro (atendimento, busca, salvamento, primeiros-socorros, pré-hospitalar, médico e cirúrgico).

Assistência às vítimas (água, alimento, material de abrigo, vestuário, limpeza, higiene, donativos, lavanderias, banheiros, saúde, manejo de mortos).

Restabelecimento dos serviços essenciais (segurança e habitabilidade, energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, transporte coletivo, entre outros).

5.5

Definição de condições de aprovação, divulgação e revisão do plano:

O PLANCON deve ser amplamente distribuído e comunicado à sociedade. Como cumprir com estes passos:

I - Consulta pública (documento no site da prefeitura).

Audiência pública (é uma exigência da LEI 12.608/12 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL).

Validação (formalização do plano pelas instituições que assumiram responsabilidades em sua execução).

5.6

Publicidade do Plano - O documento final do plano de contingência deve ser de conhecimento público, devendo ser publicado em diário oficial, apresentado no site oficial da prefeitura, e divulgado para o conhecimento da população.

5.7

Operacionalização do Plano – Ocorre a cada simulado, alerta, alarme ou ocorrência de desastre.

Pode-se simular ocorrências diversas realizando o treinamento por fases ou geral, por exemplo simulando acidentes com produtos perigosos, rompimento de barragens, enchentes, grandes incêndios.

5.8

Revisão – O Plano deve ser revisto para se atualizar:

Contatos de emergência da equipe e dos órgãos de resposta (telefone fixo, celular, e-mail, etc.);

Dados de transporte e logística;

Disponibilidade das estruturas de emergência; e

Listas de recursos disponíveis;

A revisão de recursos para aplicação no Plano de Contingência deve ser feita a cada 06 meses ou de acordo com a recorrência de desastres;

6 - Operacionalização do Plano de Contingência - PLANCON

Para se aplicar o plano de contingência e torná-lo operacional os, órgãos envolvidos na sua elaboração e aplicação deverão:

Realizar exercícios simulados conjuntos pelo menos 01(uma) vez ao ano, sob a coordenação da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil

Emitir relatório ao final de cada exercício, destacando os pontos que merecem alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e as sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados.

Com base nas informações contidas nos relatórios, os órgãos participantes reunir-se-ão para elaborar a revisão do PLANCON.

Se necessário, lançarão uma nova versão, que deverá ser distribuída aos órgãos de interesse.

6.1 - Ativação do Plano de Contingência

Será ativado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que caracterizam um dos cenários de riscos previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto.

6.2 – Critérios para a ativação do PLANCON

I – Por vistoria técnica - Ocorrendo uma ocorrência de desastre identificada por meio de vistoria técnica, documentada com o registro de ocorrência.

II - Por aviso dos centros de monitoramento - com as informações do monitoramento da Defesa Civil, cedidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergências da Defesa Civil Estadual – CGE, pelo Centro de Monitoramento de Alertas e Desastres Naturais – CEMADEN e pelo Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - CPTEC- INPE, ou informações de outros órgãos do Estado, em decorrência dos dados técnicos documentados, poderá ser solicitada a ativação do Plano de Contingência.

6.3 - Autoridades para ativação do PLANCON

Só poderá ser ativado pelas seguintes autoridades, nesta ordem:

- Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil;
- Chefe de Gabinete do Prefeito;
- Prefeito de Sumaré

6.4 - Procedimentos para a ativação do PLANCON

Após a decisão para ativar o PLANCON, serão desencadeadas as seguintes medidas:
a) A Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil – DEPDC mobilizará as Secretarias Municipais e demais órgãos, estabelecerá posto de comando, comunicará o NUPDEC ou a comunidade local e compilará as informações;
b) As Secretarias Municipais e os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível de atuação.

6.5 – Critérios para desmobilização do PLANCON

A desmobilização será feita de forma gradativa junto aos órgãos envolvidos, de acordo com o restabelecimento da normalidade da comunidade atingida.
O PLANCON será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizem um dos cenários de risco previstos, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto.

6.6 – Autoridades para desmobilização do PLANCON

O PLANCON só poderá ser desmobilizado pelas seguintes autoridades, nesta ordem:

- Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil;
- Chefe de Gabinete do Prefeito;
- Prefeito de Sumaré;

6.7 – Procedimentos para desmobilização do PLANCON

Após a decisão de desmobilização do PLANCON, as seguintes medidas deverão ser desencadeadas:

Os órgãos mobilizados ativarão os protocolos internos definidos de acordo com o nível da desmobilização (total ou retorno a uma situação anterior);

Aviso da desmobilização aos órgãos envolvidos, à comunidade e/ou NUPDEC da área de abrangência;

A Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil - DEPDC desmobilizará o plano de chamada, o posto de comando e a compilação das informações.

7 – A Gestão do risco de desastre e as suas fases, antes, durante e depois

O desastre deve ser analisado e estudado de forma sistemática como uma sequência cíclica de etapas que se relacionam entre si, e que se agrupam em três fases: antes, durante e depois do desastre.

Com o apoio do Estado, cada município deve desenvolver ações para atuar em cada uma das fases, fornecendo assim uma efetiva participação no abrandamento de potenciais desastres ou em ações de resposta aos mesmos.

I – ANTES DO DESASTRE:

É a fase prévia ao desastre que engloba as atividades que correspondem às etapas de: Prevenção - Para evitar que ocorram danos no impacto dos desastres;

Mitigação - Para diminuir o impacto do mesmo, já que algumas vezes não é possível evitar sua ocorrência, como no caso das inundações ou secas;

Preparo - Para organizar e planificar as ações de resposta;

Alerta - Para notificar formalmente a presença iminente de um perigo.

II- DURANTE O DESASTRE:

Nesta fase se executam as atividades de RESPOSTA durante o período de emergência ou imediatamente depois de decorrido o evento. Estas atividades incluem a evacuação da comunidade; assistência; abrigo; busca e o resgate de feridos ou desaparecidos.

É essencial uma resposta imediata às situações adversas causadas, uma vez que o socorro e assistência às vítimas são prioridades máximas.

C - DEPOIS DO DESASTRE:

Essa fase corresponde a todas as atividades que se realizam posteriormente ao desastre. Em geral se orientam ao processo de recuperação a médio e longo prazo; se divide em reabilitação e reconstrução, visa restabelecer o sistema de abastecimento, reparar a infraestrutura e restaurar o sistema produtivo a fim de revitalizar a economia e o bem-estar social da comunidade afetada.

IV - DOS TIPOS DE DESASTRES

1 – Desastres e suas tipologias

As tipologias de desastres estão alinhadas aos grupos e subgrupos, a partir da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), do Sistema Nacional de Defesa Civil, bem como aos marcos internacionais de gestão de risco de desastres.

Os desastres são classificados como de duas linhagens, Naturais ou Tecnológicos. Dentro linhagem de Desastres Naturais temos os grupos dos tipos: 1) geológico, 2) hidrológico, 3) meteorológico, 4) climatológico e 5) biológico.

Já, na linha de Desastres Tecnológicos, estão os grupos dos tipos: 1) desastres relacionados a substâncias radioativas; 2) desastres relacionados a produtos perigosos;

3) desastres relacionados a incêndios urbanos; 4) Desastres relacionados a obras civis;

4) desastres relacionados a transporte de passageiros e cargas não perigosas.

A seguir, temos um quadro resumido, com alguns dos principais tipos de desastres:

Quadro 3. Descrição dos tipos de desastres naturais e tecnológicos.

DESASTRES NATURAIS	DESASTRES TECNOLÓGICOS
1. Geológicos: Terremotos, erupções vulcânicas, movimentos de massa (quedas, tombamentos e rolamentos; deslizamentos; corridas de massa) e erosões (são subdivididas em erosões costeiras/marinha, de margem fluvial e continental);	1. Químicos produtos perigosos e inflamáveis: Desastres em plantas e distritos industriais, parques e arma-zenamentos com extravasamento de produtos perigosos; liberação de produtos químicos diversos para o ambiente, provocada por explosão/incêndio em plantas industriais ou outros sítios; liberação próxima a mananciais de água, e relacionada ao transporte de passageiros e cargas perigosas em todos os modais;
2. Hidrológicos: Inundações, enxurradas e alagamentos;	2. Biológicos: Surtos, epidemias, pandemias e infestações/pragas;
3. Meteorológicos: Tempestades e temperaturas extremas de grande escala/escala regional, que são subdivididos em ciclones e frentes frias/zonas de convergência (tempestades, tornados, tempestade de raio, granizos, chuvas intensas e vendavais, ondas de calor e de frio);	3. Radiológicos: Substâncias e equipamentos radioativos de uso em pesquisas, indústrias diversas, equipamentos utilizados na prospecção de petróleo, e, poluição provocada por resíduos radioativos (níveis de segurança estabelecidos em norma da CNEN e do Instituto de Radioproteção e Dosimetria IRD/CNEN);
4. Climatológicos: Seca, estiagem, baixa umidade, incêndio florestal e baixa umidade do ar.	4. Nuclear: Acidente/incidente na usina nuclear.
Fonte: BRASIL, 2022.	

2) Dos Desastres que mais acometem o Município de Sumaré

Alguns tipos de desastres acometem mais frequentemente o município de Sumaré, por essa estatística firmada nos dados do SÍDEC, traçar-se-á planos para tentarmos reduzir os riscos e as vulnerabilidades.

São os riscos de desastres a) hidrológicos de inundações, alagamentos e enxurradas; b) o climatológico, com estiagem, seca e incêndio e c) tecnológicos – incêndios em plantas industriais, parques e depósitos.

2.1 - Desastre por chuvas intensas, inundações, alagamentos e enxurradas

Os desastres naturais do tipo hidrológico frequentemente acometem o município de Sumaré.

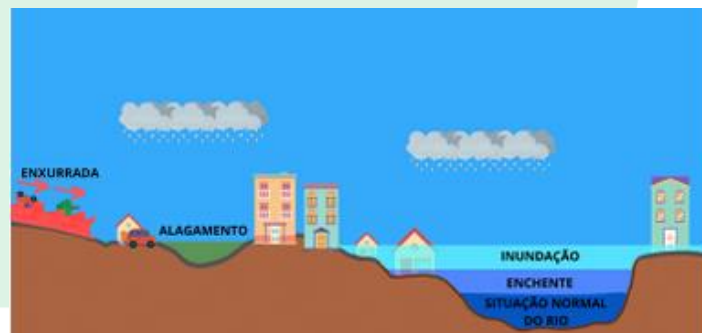
A imagem a seguir tenta explicar a diferença entre as formas de desastres hidrológico, mostrando esquematicamente o que é uma enxurrada, um alagamento, uma inundação e uma enchente.

Conceitos do COBRADE:

Inundações: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

Enxurradas: Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

Alagamentos: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas.



2.2 - Monitoramento de dos níveis de risco para Inundações, Alagamentos e Enxurradas

O monitoramento dos níveis ocorrerá constantemente pela equipe da Defesa Civil através do acompanhamento pluviométrico diário, pelos alertas emitidos pelo CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, e pelos NUPDEC's e/ou comunidade, e vistorias de campo.

Observando quaisquer mudanças significativas serão alertados todos os Órgãos e Secretarias envolvidas neste PLANCON.

A identificação do risco para inundação e alagamento, obedecerá 03 níveis: Moderado, Alto e Muito Alto.

1) NÍVEL MODERADO:

Quando houver precipitação de grande volume de chuvas com registro de que o nível dos córregos/rios está no limite de transbordamento, e previsão de chuvas nas suas cabeceiras e possível impacto em vias públicas.

Neste nível, não se descarta a possibilidade do fenômeno alertado e, caso ocorra, espera-se impacto moderado para a população, devendo o Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil:

a) Acompanhar os boletins e alertas meteorológicos e o quantitativo da chuva por meio dos pluviômetros;

b) Mobilizar e informar os órgãos parceiros, os NUPDEC's e comunidade, quanto a evolução da situação;

c) Fazer vistoria na área, acompanhar a situação e sua possível evolução;

d) Manter plantão permanente de monitoramento;

e) Se necessário, preparar posto de comando para fazer frente a uma possível evolução da situação de emergência;

f) Comunicar à CEMADEN as ocorrências que resultem em danos humanos, ambientais e/ou materiais;

g) Avaliar e/ou declarar a necessidade de mudança de nível.

2- NÍVEL ALTO:

Quando houver registro de inundações e alagamentos com previsão de continuidade de chuvas e necessidades de remoções.

Neste nível, a probabilidade de ocorrência de desastre é alta, assim como o seu potencial de impacto para a população, devendo o Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil:

- Ativar o posto de comando;
- Avaliar a necessidade de retirada da população das áreas afetadas;
- Emitir alerta de preparação e alarme de evacuação da população das áreas afetadas (SMS, carro de som, mídias sociais, etc...);
- Determinar a abertura das rotas de fuga, pontos de encontro e dos abrigos;
- Deslocar técnicos para acompanhamento da situação e avaliação da necessidade de medidas complementares;
- Registrar as ocorrências e elaborar boletins oficiais sobre a situação;
- Acionar os órgãos de preparação e recuperação;
- Avaliar e/ou declarar a necessidade de mudança de nível

3) NÍVEL MUITO ALTO:

Quando constatado que a dimensão do evento ocasionou inundações ou alagamentos com grande impacto na população, o Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil deve executar todas as ações determinadas para situação de nível alto e acionar as autoridades dos governos estadual e federal, com as seguintes recomendações:

- Emitir alarme de evacuação imediata para a população das áreas afetadas (SMS, carro de som, mídias sociais, etc...) a respeito da necessidade de remoção quer para o alojamento ou abrigo (locais previamente informados);
- Fazer acompanhamento técnico nas áreas afetadas;
- Registrar as ocorrências e elaborar boletins oficiais sobre a situação.

3 – Tipos de Desastres climatológicos – Estiagem, seca, incêndio florestal e baixa umidade relativa do ar

Seca e estiagem são termos que se referem à falta de chuva ou a um período de chuvas abaixo da média. A seca pode ser causada por uma variedade de fatores, incluindo mudanças climáticas, desmatamento e má gestão da água.

Seca é um período prolongado com menos chuva do que o normal. A seca pode ser causada por fatores naturais, como mudanças climáticas, ou por fatores humanos, como desmatamento ou má gestão da água.

Estiagem é um período prolongado com menos chuva do que o normal, mas que não é tão severo quanto uma seca. A estiagem pode ser causada pelos mesmos fatores que a seca.

O COBRADE apresenta a definição destes tipos de desastres como:

Estiagem - Período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição.

Seca - A seca é uma estiagem prolongada, durante o período de tempo suficiente para que a falta de precipitação provoque grave desequilíbrio hidrológico.

Incêndio florestal - Propagação de fogo sem controle, em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas.

Baixa umidade relativa do ar - Queda da taxa de vapor de água suspensa na atmosfera para níveis abaixo de 20%.

Em decorrência da carência de chuvas e temperaturas elevadas, ocorre a diminuição da umidade relativa do ar – URA, o que causa problemas à saúde das pessoas e também o agravamento de incêndios florestais.

3.2 - Monitoramento de dos níveis de risco climatológicos – Estiagem, seca, incêndio florestal e baixa umidade relativa do ar

O plano de monitoramento do período de estiagem é baseado em quatro níveis, indicando aumento de riscos progressivos à saúde, e a incidência de incêndios em vegetação. Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

O Monitoramento da umidade relativa do ar deve ser constante para a defesa civil. Os níveis são:

I - Observação: URA de até 30%;

II - Atenção: URA de 30% até 20%;

III - Alerta: URA de 20% até 12%;

IV - Emergência: URA abaixo de 12%

I – Nível de Observação

Neste nível a defesa civil irá realizar vistorias preventivas em áreas de preservação e de interesse estratégico com alto índice de risco de incêndio.

Deverá manter plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil acionar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais, necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

II - Nível de Atenção

Neste nível a defesa civil deverá proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação. Também, realizar vistorias de campo nas áreas de risco de incêndio em coberturas vegetais, anteriormente cadastradas, divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para evitar exercícios físicos ao ar livre entre 11 e 15 horas, umidificar o ambiente com vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, sempre que possível permanecer em locais protegidos do sol, como por exemplo, em áreas vegetadas e consumir água à vontade para se hidratar.

I- Nível de Alerta

A defesa civil deve proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de atenção. Também deverá divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para observar as recomendações do estado de atenção, suprimir exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10 e 16 horas, evitar aglomerações em ambientes fechados e usar soro fisiológico para olhos e narinas.

IV - Nível de Emergência

A defesa civil deve proceder à totalidade dos itens definidos para o nível de alerta. Também deverá, divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para observar as recomendações do estado de atenção e alerta, interromper qualquer atividade ao ar livre entre 10 e 16 horas, como aulas de educação física, coleta de lixo, entrega de correspondência, suspender qualquer atividade que exija aglomeração de pessoas em recintos fechados, entre 10 e 16 horas, durante as tardes, manter úmidos os ambientes internos, principalmente quartos de crianças, idosos e hospitalares

4 – Desastre tecnológico – Incêndios Urbanos Industriais

Esse é o terceiro tipo de desastre com maior histórico de reincidência conforme os dados do SÍDEC em Sumaré.

Conforme o COBRADE, incêndios em plantas e distritos industriais, parques e depósitos, trata-se de eventos com propagação descontrolada do fogo em plantas e distritos industriais, parques e depósitos.

4.1 - Monitoramento dos níveis de risco de Incêndios Industriais

O monitoramento para a redução dos desastres tecnológicos, como incêndios, explosões e vazamento de produtos perigosos, em plantas e distritos industriais, depende de três importantes conjuntos de planejamento, que devem ser desenvolvidos de forma interativa:

Fase 1: Planejamento Preventivo, que é desenvolvido com a finalidade de identificar e reduzir as vulnerabilidades dos cenários de desastres. Para isto, deve-se implementar e fomentar interação com os órgãos do serviço de segurança, responsáveis pelo combate aos desastres, ou seja, ter contato com as instituições de segurança e saúde pública, bem como respeitar as normas técnicas vigentes.

Fase 2: Planejamento da Segurança Industrial, que é desenvolvido com a finalidade de reduzir as ameaças. Deve-se identificar os possíveis eventos adversos potenciais, buscar agir na prevenção, na preparação, na mitigação, na resposta e na restauração, antes da ocorrência do sinistro.

Fase 3: Plano de Contingência da Empresa / Indústria, complementado nos Distritos Industriais, pelos Planos de Auxílio Mútuo, isto é, cooperação entre as empresas / indústrias, que são desenvolvidos com a finalidade de combater e controlar os desastres, sempre que possível, em suas fases iniciais.

5 - DESASTRE POR ESCORREGAMENTO

5.1 - Monitoramento dos níveis de risco para escorregamentos

O monitoramento dos níveis para escorregamento ocorrerá constantemente pela equipe da Defesa Civil, através de:

- Acompanhamento pluviométrico diário;
- Previsão meteorológica;
- Observação dos alertas emitidos pelos Órgãos (CEMADEN, CPTEC- INPE, Defesa Civil Estadual, entre outros);
- Comunidade e/ou NUPDEC e Secretarias envolvidas neste

PLANCON;

- Vistorias de campo.
A identificação do risco obedecerá 04 níveis: Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo.

1) NÍVEL DE OBSERVAÇÃO:

Compreende todo o período antecedente as chuvas intensas, que foi precedido de trabalho de informação e conscientização da população das áreas de risco.

- Os Agentes de Defesa Civil devem permanecer em plantão de 24 horas para acompanhamento e análise da situação.
- Realizar monitoramento pluviométrico e acompanhamento da previsão meteorológica;
- Avaliar a necessidade de mudança de nível.

2) NÍVEL DE ATENÇÃO:

Quando o controle pluviométrico indicar um total de chuvas acumuladas nas últimas 72 horas no município igual ou superior a 80 mm, inicia-se o nível de atenção.

- Declarar e comunicar a mudança de nível;
- Intensificar vistorias de campo nas áreas de risco pré-identificadas, visando verificar a ocorrência de escorregamentos e identificar feições de instabilidade;
- Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- Realizar monitoramento pluviométrico e acompanhar a previsão meteorológica;
- Acionar recursos humanos e materiais que se fizerem necessários para o atendimento em uma eventual intervenção;
- Avaliar a necessidade de mudança de nível.

3) NÍVEL DE ALERTA:

Quando as vistorias de campo constatarem feições de instabilidade ou mesmo riscos pontuais, deve-se:

- Intensificar vistorias de campo;
- Retirar a população de áreas de risco iminente, encaminhando-a aos pontos de encontro ou abrigos já mapeados e divulgados;
- Agilizar os meios necessários para possível retirada da população residente nas demais áreas afetadas;
- Manter técnicos em plantão para acompanhamento e análise da situação;
- Realizar monitoramento pluviométrico;
- Acompanhar a previsão meteorológica;
- Informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de evacuação da área, quer seja a remoção para o alojamento ou para o abrigo (locais previamente informados);
- Avaliar a necessidade de mudança de nível.

4) NÍVEL DE ALERTA MÁXIMO:

Quando ocorrer um desastre generalizado e a dimensão do evento superar a capacidade de atendimento do município, demandando apoio de instituições federais ou estaduais. O Diretor de Proteção e Defesa Civil deve:

- Declarar e comunicar a mudança de nível;
- Reforçar vistorias de campo;
- Informar os moradores a respeito da situação de iminência do risco e a necessidade de evacuação da área, quer seja a remoção para o alojamento ou para o abrigo (locais previamente informados);
- Manter o monitoramento da chuva acumulada e o acompanhamento das previsões meteorológicas;
- Retirar toda a população das áreas afetadas e com potencial de serem atingidas.
- Solicitar apoio do sistema estadual e federal de defesa civil.

VI - ORGANIZAÇÃO DA CENA NA ÁREA AFETADA

Caberá à Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil a organização da cena, ativando preliminarmente as áreas para: Posto de Comando; Áreas de Evacuação; Rotas de Fuga; Pontos de Encontro; Abrigos.

Esta organização será realizada para situação de desastre de maior proporção, envolvendo território com iminência de novos desastres. Quem executa é a Defesa Civil com o apoio de outros grupos, com os recursos humanos e materiais disponíveis, ligados às Secretarias de apoio.

1 - Áreas de posto de comando, evacuação, rotas de fuga, pontos de encontro e abrigos.

A organização das Áreas de Posto de Comando, Evacuação, Rotas de Fuga, Pontos de Encontro e Abrigos serão estabelecidos em conjunto com as Secretarias, Órgãos, comunidade e/ou NUPDEC de acordo com a situação de momento.

2 – Resposta e atendimento

Para fins desse PLANCON, a RESPOSTA à ocorrência será desenvolvida nas diferentes fases do desastre: antes do desastre, no desastre propriamente dito e na desmobilização que ocorre no pós-desastre.

A coordenação da RESPOSTA nas fases do desastre será realizada pela Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, com o apoio de grupos.

3– Ações de socorro

3.1 – Busca e salvamento

São o conjunto de ações necessárias para resgate de pessoas e animais, submetidos a qualquer tipo de ameaça, decorrentes dos desastres. Será realizada pelos seguintes envolvidos:

- Corpo de Bombeiros - COBOM;
- Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- Defesa Civil, em apoio;
- Entidades Voluntárias, em apoio.

3.2 – Primeiros socorros e atendimento hospitalar

Esse atendimento inclui a realização de procedimentos médicos adequados à situação da vítima e seu transporte para uma unidade de saúde.

Será realizada pelos seguintes envolvidos:

- Secretaria de Saúde (indicar locais para atendimento das emergências;
- viabilizar controle de vetores; disponibilizar técnicos para compor equipes de atendimento nas situações de emergência;
- providenciar medicamentos, vacinas, ambulâncias, entre outros);
- Corpo de Bombeiros - COBOM;
- Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU;
- Defesa Civil, em apoio.

3.3 - Assistência às vítimas

É o atendimento que inclui a realização de procedimentos adequados à situação da vítima, conforme a peculiaridade de cada caso.

Será realizada pelos seguintes envolvidos:

- Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS, (apoio técnico social na ação e no abrigo e distribuição de recursos materiais);
- Fundo Social de Solidariedade (recebimento, triagem e distribuição de doações, provisões como: colchões, mantimentos, água, roupas, etc...);
- Polícia Municipal (GCM);
- Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais;
- Defesa Civil;

g) Entidades Voluntárias;

4 – Ações de Resposta

4.1– Ações iniciais

São ações necessárias à segurança das equipes envolvidas no atendimento do desastre e dos moradores que permanecem no local, com o atendimento imediato do sinistro.

Serão acionadas para que cumpram suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento de serviços e a segurança de todos:

- a) Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP (disponibilizar máquinas, servidores e equipamentos para atendimento de emergência);
- b) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural – SMMUR (operações de trânsito, como: interditar; sinalizar; desviar; alterar itinerários do transporte público emergencial; elaborar rotas alternativas; divulgar as intervenções e plano operacional; monitorar através de câmeras instaladas na cidade);
- c) BRK Ambiental – Concessionária de Água e Esgoto de Sumaré, será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento do serviço e segurança de todos.
- d) Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento do serviço e segurança de todos.
- e) COMGÁS - será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento do serviço e segurança de todos.
- f) Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP - será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento do serviço e segurança de todos.
- g) Polícia Municipal (GCM) - será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento de serviços e segurança de todos.
- h) Entidades Voluntárias;
- i) Defesa Civil – atuará na administração do desastre, acionando órgãos e prestadores de serviços públicos para que prestem seu trabalho e reestabeleçam condições
- j) Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais - será acionada para que cumpra suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições.

4.2 – Cadastramento

É feito o cadastramento das vítimas para auxiliar na identificação e tomada de medidas, conforme a particularidade de cada caso.

Será realizado pelos seguintes envolvidos:

- a) Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS, (apoio técnico social na ação e no abrigo e distribuição de recursos materiais);
- b) Fundo Social de Solidariedade (recebimento, triagem e distribuição de doações, provisões como: colchões, mantimentos, água, roupas, etc...);
- c) Secretaria de Habitação – (para analisar possibilidade de inclusão das famílias em programas habitacionais).
- d) Defesa Civil.

4.3 – Abrigamento

Para os casos de remoção, o município disponibilizará um local apropriado onde as famílias serão abrigadas até o retorno ao local de origem ou encaminhamento a programas sociais, conforme a singularidade de cada caso.

Será realizado pelos seguintes envolvidos:

- a) Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social – SMIADS (instalar e gerenciar os abrigos temporários; manter o controle de entrada e saída da população nos abrigos; fornecer as refeições...);
- b) Defesa Civil;
- c) Polícia Municipal (GCM).
- d) Secretaria Municipal de Educação – SME (ceder e indicar locais para abrigos propor atividade educativo visando manter elevado o moral e o bem estar das pessoas atingidas pelo desastre);
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (ceder e indicar locais para abrigos- propor atividade esportiva e de lazer visando manter elevado o moral e o bem-estar das pessoas atingidas pelo desastre);
- f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

4.4 – Manejo dos Corpos, recuperação e preservação:

Será realizado pelos órgãos com esta atribuição:

- a) Corpo de Bombeiros;
- b) Polícia Civil - PC Técnica Científica (IML – manejo de corpos);
- c) Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.
- d) Outro que legalmente tenha esta atribuição.

4.5– Mobilização de Recursos

A mobilização de recursos será realizada pelos seguintes envolvidos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (liberar com prioridade, se necessários, recursos que possam atender as necessidades emergenciais, dentro dos ditames legais);
- b) Secretaria Municipal de Justiça – SMJ;
- c) Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
- d) Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;

Na ocorrência de desastre de maior proporção, o município recorrerá ao apoio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC.

4.6 – Atendimento ao cidadão e à imprensa (informações sobre os danos, desaparecidos, etc.)

- a) Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;

4.7 - Reabilitação de cenários, recuperação da infraestrutura e restabelecimento dos serviços essenciais

Serão acionadas para que cumpram suas ações típicas, no âmbito de suas atribuições, para o reestabelecimento de serviços e a segurança de todos:

- a) Secretaria Municipal de Obras (elaboração de projetos e obras);
- b) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica;
- b) Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- c) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- d) Concessionária BRK Ambiental – água e esgoto;
- e) CPFL;
- f) Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS.
- g) BRK Ambiental.
- h) Outros, órgãos, prestadores de serviços públicos legalmente com atribuição.
- i) Voluntários.

5 – Responsabilidades

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos pela implementação do PLANCON:

- a) Manter um plano de chamada atualizado do pessoal;
- b) Desenvolver e manter atualizados os POP's procedimentos operacionais padronizados necessários para a realização das tarefas que lhe foram atribuídas;
- c) Preparar e programar os convênios e termos de cooperação;
- d) Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas que lhe foram atribuídas;
- e) Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais;
- f) Prover meios para a garantia da continuidade das operações de seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chaves;
- g) Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão.

6 - Coordenação

O Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil assumirá formalmente a coordenação do PLANCON com as equipes envolvidas via rádio, telefone, e-mail ou pessoalmente, ou por outros meios que julgar necessário.

6.1 - Protocolo de coordenação

Caberá à Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, de maneira articulada, aplicar os protocolos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Comando e Operações em Emergências - SICOE, devendo:

- Avaliar preliminarmente a situação e programar as ações voltadas para segurança da operação e obtenção de informações, levando em consideração os procedimentos padronizados neste PLANCON;
- Estabelecer um Posto de Comando e comunicar aos superiores envolvidos a sua localização, que inicialmente será a Base da Defesa Civil, situada na Rua Ipiranga, 73, Centro, Sumaré - SP;
- Estabelecer uma área de espera e designar um encarregado, comunicando os recursos a caminho sobre o local;
- Verificar a aplicação do PLANCON, implementando ações levando em consideração:
 - cenário identificado;
 - prioridades a serem preservadas;
 - metas a serem alcançadas;
 - recursos a serem utilizados;
 - organograma modular, flexível, porém claro;
 - canais de comunicação;
 - período operacional (início e término).
- Solicitar ou dispensar recursos adicionais conforme a necessidade identificada no Plano;
- Verificar a necessidade de programar instalações e definir áreas de trabalho;
- Iniciar o controle da operação no Posto de Comando, registrando todas as informações;
- Considerar a transferência do comando ou instalação do comando unificado, se necessário;
- Avaliar a situação, verificando se as ações executadas e em curso serão suficientes para lidar com o atendimento e reavaliar o Plano de Ação antes do fim do período operacional estabelecido.

7 - Planejamento em situação de emergência

O Planejamento é a ação de visualizar o final desejado e determinar os meios para concretizá-lo, em um ambiente incerto e limitado pelo tempo.

7.1 – Plano de ação

O Plano de Ação fornece aos órgãos e equipes envolvidas o conhecimento das prioridades e objetivos a serem alcançados. O início da elaboração se dará com as informações que fluem para o Comando. Uma operação terá tantos “Planos de Ações” quantos forem necessários.

Em situações complexas, devem ser produzidos planos escritos por meio de formulários padronizados, conforme o Sistema Integrado de Comando e Operações em Emergências - SICOE, estipulando:

- prazo para a execução;
- objetivos a serem alcançados;
- tarefas a serem cumpridas.

O conjunto de normas técnicas que implementam a estrutura de recursos humanos e logística nas situações críticas e desastres constitui o Sistema Integrado de Comando e Operações em Emergências- SICOE.

8 - Etapas do planejamento

8.1 – Avaliar o cenário

No primeiro momento, deve-se reunir as informações disponíveis, a fim de construir uma percepção do que aconteceu, qual a magnitude e os efeitos, bem como traçar uma perspectiva de evolução do evento.

8.2 – Definir os objetivos estratégicos

De um modo geral, o objetivo estratégico em um evento de alto risco deverá estabelecer como prioridades:

- salvar vidas;
- estabilizar o evento;
- preservar os sistemas coletivos essenciais e o meio ambiente;
- preservar propriedades;

8.3 - Definir os objetivos táticos (método utilizado)

Neste passo devem ser determinados quais serão os objetivos intermediários que, uma vez alcançados, garantam o prosseguimento. Para isso os objetivos devem ser claros, específicos e mensuráveis.

8.4 - Definir Tarefas

Uma vez identificados os objetivos estratégicos e táticos, bem como a linha de ação para alcançá-los, a definição das tarefas devem estabelecer as ações específicas a serem desempenhadas pelo nível operacional. As atribuições das tarefas devem estabelecer:

- Quem?
- Faz o quê?
- Onde?
- Quando?
- Como?
- Com quais recursos?

8.5 – Instalações nas áreas de trabalho

O uso de instalações e as áreas de trabalho padronizadas, representam instrumentos importantes para a organização do espaço físico do cenário de uma emergência.

O emprego das instalações padronizadas melhora a qualidade das operações e otimizam o tempo, diminuindo as dificuldades iniciais da organização de uma operação de resposta.

8.6 - Posto de Comando

O Posto de Comando (PCO) é a organização de pessoas com cadeia de comando, baseada na divisão de trabalhos e tarefas predeterminadas.

O Posto de Comando deve ser uma das primeiras ações a serem executadas e sua formação é crucial para a tomada de decisões e fornecimento de respostas aos eventos de desastres.

Quando ativado, no início da operação, toda a estrutura montada trabalhará tendo-o como referência, centralizando as informações e orientações.

O local escolhido para a instalação do Posto de Comando deve atender a alguns requisitos:

- ser seguro;
- permitir a visualização da situação crítica;
- localização e acesso fácil;
- possibilidade de expansão física, se necessário.

8.7 – Bases de Apoio

São locais onde serão desenvolvidas as atividades logísticas, que incluem:

- abastecimento e manutenção de veículos;
- reparo e substituição de equipamentos e materiais;
- estoque de suprimentos, e outros.

São instaladas somente em eventos mais complexos que exijam maior aporte logístico ou durante operações prolongadas.

8.8 – Os acampamentos

São locais de apoio de recursos humanos da operação, ou seja, locais onde serão instalados os alojamentos, refeitórios, atendimento médico, assistência psicológica e social, sanitários e áreas de higiene pessoal.

São instalados somente em eventos prolongados ou situações em que a natureza do evento exija o deslocamento de recursos operacionais a partir de áreas mais distantes.

8.9 – Centro de Informações

É o local onde se desenvolve o atendimento ao público e à imprensa. Todas as informações sobre o evento só podem ser transmitidas através deste centro de informações e por pessoa responsável, previamente designada para essa tarefa.

Principais atribuições:

- obter informações sobre a emergência ou situação crítica;
- produzir informes sobre a situação e a operação, tão logo quanto possível;
- estabelecer locais e horários para a divulgação das informações;
- assumir pessoalmente ou identificar alguém preparado para ser o porta-voz da operação (pessoa que fala sobre o evento na mídia);
- estabelecer contatos regulares com a imprensa para fins de divulgação das informações;
- observar as restrições para a divulgação das informações;
- obter a aprovação dos informes antes de divulgados na imprensa;
- organizar entrevistas e intermediar o contato com integrantes da imprensa em geral;
- controlar o acesso dos integrantes da imprensa na área de operações.

8.10 – Responsável pela Coordenação

Será designado um responsável pela coordenação logística; fornecendo suporte, recursos e outros serviços necessários para o alcance dos objetivos e prioridades da operação.

Principais atribuições:

obter informações sobre a emergência;

planejar a organização da logística, ativando e supervisionando unidades e seções específicas conforme a necessidade;

gerenciar as atividades de suporte da operação (materiais, suprimentos e instalações); gerenciar as atividades de serviços da operação (comunicações, alimentação, serviços médicos);

manter o Posto de Comando informado sobre o andamento dos trabalhos logísticos da operação.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Contingência (PLANCON) para o município de Sumaré, São Paulo, representa um passo fundamental e legalmente embasado na construção de resiliência e na proteção social da comunidade sumareense frente à possíveis desastres.

Em atendimento à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecida pela Lei Federal nº 12.608/2012, este documento não é apenas uma obrigação legal, mas um instrumento vital de gestão de riscos. Ele se estrutura na compreensão dos cenários de ameaça que afetam o município – com destaque para os desastres de origem hidrológica, climatológica e geológica, conforme a recorrência histórica e os estudos de risco (IPT, 2014, 2015, 2022). A vulnerabilidade topográfica de Sumaré, marcada por bacias hidrográficas e um padrão de ocupação territorial que expõe parte da população, torna o planejamento proativo indispensável.

A elaboração deste PLANCON foi pautada pelos princípios de **Simplicidade, Flexibilidade, Dinamismo, Adequação e Precisão**, assegurando que os procedimentos estabelecidos sejam compreensíveis, adaptáveis e claramente executáveis por todos os órgãos envolvidos. A inclusão de diversas Secretarias Municipais e a criação do cargo de Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, com atribuições específicas na prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, demonstram o compromisso do Poder Executivo Municipal em coordenar de forma intersetorial e hierarquicamente definida a gestão de desastres.

As oito etapas detalhadas para a elaboração e atualização do PLANCON – da Percepção de Risco à Revisão Periódica – garantem que o Plano seja um documento vivo, constantemente ajustado à realidade do município e às necessidades de sua população. A ênfase na participação multissetorial, envolvendo o poder público, empresas, ONGs e a comunidade, reforça a visão de que a gestão do risco é uma responsabilidade compartilhada, capaz de construir mecanismos sólidos de proteção social.

A **Operacionalização do PLANCON** — que define critérios claros de ativação e desmobilização baseados em vistoria técnica e alertas dos centros de monitoramento (CGE, CEMADEN, CPTEC-INPE) — é crucial para garantir uma resposta imediata e coordenada. A realização de exercícios simulados anuais, seguida pela revisão obrigatória do Plano, assegura a contínua capacitação dos recursos humanos e a adequação logística, minimizando a possibilidade de danos e prejuízos.

Em última análise, o sucesso do Plano de Contingência de Sumaré reside na sua capacidade de transitar eficientemente entre as fases do ciclo de desastre: **Antes** (Prevenção, Mitigação, Preparo e Alerta), **Durante** (Resposta) e **Depois** (Reabilitação e Reconstrução). Ao fornecer um arcabouço organizado para enfrentar as diferentes tipologias de desastres (Naturais e Tecnológicos) alinhadas à COBRADE, o PLANCON estabelece os pilares para um município mais seguro e resiliente.

Portanto, a efetivação e a manutenção deste Plano são imperativas para salvaguardar a vida, o patrimônio e o meio ambiente dos sumareenses, garantindo que o Poder Público Municipal cumpra seu dever constitucional de proteção e defesa civil.

VIII - REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 5 out, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05/11/2016.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Brasília, DF, 10 de jul. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 05/11/2016.

BRASIL. Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011. Brasília, DF, 16 de jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12424.htm. Acesso em: 05/11/2016.

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 009/2026

Licitação nº 010/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos Grupos “A”, “B” e “E”, no Município de Sumaré

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 25/02/2026 às 09:30 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 09 de fevereiro 2026.

Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7572, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES PAGOS POR VAGA DISPONIBILIZADA E OCUPADA PELO PROGRAMA PRÓ EDUCAÇÃO BÁSICA - PROEB”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores a serem pagos mensalmente, por vaga disponibilizada e ocupada por discente beneficiário do Programa Pró Educação Básica – PROEB, ficam assim estipulados:

I – R\$ 700,18 (Setecentos reais e dezoito centavos) para período integral;

II – R\$ 350,09 (Trezentos e cinquenta reais e nove centavos) para meio período.

Parágrafo único. Os vencimentos das transferências de recursos financeiros pelo Município se darão até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 2º - Fica alterado a meta física da ação 2036 –PROGRAMA MINHA PRIMEIRA ESCOLA, no PPA vigente – Lei Municipal nº 7547, de 13 de novembro de 2025, para 5.570.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Municipal nº 6.902, de 11 de agosto de 2022.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 11.973/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7573, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 7.571.566,97 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.571.566,97 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional: 02.007.0012.0306.0003.2014	Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 646.799,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional: 02.007.0012.0306.0003.2014	Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	052820000 - RECURSOS DO SALÁRIO	R\$ 6.924.757,47
	EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL - CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 7.571.566,97		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional	Programática	Atividade: Cardápio Escolar
02.007.0012.0243.0003.2.002		
Elemento de Despesa		Valor
3390300000 - Material de consumo	052820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 6.924.757,47
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Funcional	Programática	Atividade: Cardápio Escolar
02.007.0012.0306.0003.2.014		
Elemento de Despesa		Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 646.799,50
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 7.571.566,97		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 3.866/2026

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7574, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS
02.015.0008.0245.0006.2.008		
Elemento de Despesa		Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 99.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Funcional	Programática	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes
02.015.0008.0245.0006.2.005		
Elemento de Despesa		Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 198.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 297.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.967/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7575, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0301.0002.2.027		
Elemento de Despesa		Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	028010000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 550.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0301.0002.2.027		
Elemento de Despesa		Valor
3390300000 - Material de consumo	028010000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0301.0002.2.027		
Elemento de Despesa		Valor
3390300000 - Material de consumo	023000000 - SAÚDE Convênios/entidades/fundos	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.002.0010.0302.0002.2.027		
Elemento de Despesa		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053500000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 175.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2.027	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa 3390300000	- Material de consumo	Fonte de Recurso 0535000000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
		Valor R\$ 175.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2.003	Programática	Atividade: Saúde mental e dependência química
Elemento de Despesa 3350390000	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso 0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
		Valor R\$ 350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2.027	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa 3390390000	- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	Fonte de Recurso 0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
		Valor R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0302.0002.2.027	Programática	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
Elemento de Despesa 4490520000	- Equipamentos e material permanente	Fonte de Recurso 0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
		Valor R\$ 200.000,00
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional 02.002.0010.0301.0002.1.012	Programática	Projeto: Recuperação das Unidades de Saúde
Elemento de Despesa 4490510000	- Obras e instalações	Fonte de Recurso 0536000000 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
		Valor R\$ 2.742.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.292.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo 1º será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.742.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil reais), da(s) receita(s): 2414500115 - PAC - Construção UBS Manoel de Vasconcelos, 2414500123 - ACADEMIA DA SAÚDE da fonte, 53600000 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, 58000441 - ACADEMIA DA SAÚDE - EP CARLOS SAMPAIO, nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município. PMS nº 33.374/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.967, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Inclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025.

Considerando o MI nº 09/2026, da S.M.C.I.T.;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 3491/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída como membro Fabiana Renata de Camargo, portadora do RG nº 22.853.614-5, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.968, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.746/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. CAIC ANDRÉ DE NADAI, inscrita sob o CNPJ nº 01.555.103/0001-80, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
06	VENTILADORES DE PAREDE 60CM VENTURA PT 60F BIV 79-6425 VENTI DELT	000.083.686	R\$ 312,00	R\$ 1.872,00
			TOTAL	R\$ 1.872,00

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000.083.686, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. CAIC ANDRÉ DE NADAI, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO

DECRETO Nº 12.969, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.748/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. CAIC ANDRÉ DE NADAI, inscrita sob o CNPJ nº 01.555.103/0001-80, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
02	COND HW INV PAC 18FB FR 18K 220V – PHILCO – PAC 18FB/O	000893429	R\$ 1.959,81	R\$ 3.919,62
02	EVAP HW INV PAC 18FB FR 18K 220V – PHILCO – PAC 18FB/I	000893429	R\$ 922,26	R\$ 1.844,52
			TOTAL	R\$ 5.764,14

Parágrafo Único: Os valores monetários estão definidos no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000893429, e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. CAIC ANDRÉ DE NADAI, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.970, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Termo de Doação entre a Secretaria Nacional do Consumidor / Fundação Procon – SP e a Prefeitura Municipal de Sumaré;

Considerando o Convênio nº 930001/2022 – Emenda Parlamentar;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 36.551/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP (Fundação Procon-SP), inscrita no CNPJ nº 57.659.583/0001-84, com sede na Rua Barra Funda, 930, São Paulo/SP, os bens abaixo relacionados:

item	Descrição	Valor Total
01	UDP DATEN DC5A-S AMD R3 PRO 5355GE WINDOWS 11 PRO + TECLADO DATEN COP CK510U PT USB ABNT2	R\$ 2.667,67
01	MONITOR DATEN LED 23.8 PT FHD DM238 PPB	R\$ 980,00
01	UDP DATEN DC5A-S AMD R3 PRO 5355GE WINDOWS 11 PRO + TECLADO DATEN COP CK510U PT USB ABNT2	R\$ 2.667,67
01	MONITOR DATEN LED 23.8 PT FHD DM238 PPB	R\$ 980,00
01	UDP PORTATIL DATEN DCM4A-4 AMD RYZEN 3 54725U WINDOWS 11 PRO	R\$ 3.007,83
TOTAL		R\$ 10.303,17

Parágrafo Único: Os valores monetários dos bens estão definidos nas Notas Fiscais de nº 000096469 e 000096665 e serão utilizados para a incorporação desses bens ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência – PROCON- Sumaré, à qual cabe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.971, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7573, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 7.571.566,97 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3866/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7573 de 05 de fevereiro de 2026 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.571.566,97 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Cardápio Escolar	
02.007.0012.0306.0003.2014			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		011100000 - GERAL	R\$ 646.799,50
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Cardápio Escolar	
02.007.0012.0306.0003.2014			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		052820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 870.089,53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Cardápio Escolar	
02.007.0012.0306.0003.2014			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		052830000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - CRECHE CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 304.577,72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Cardápio Escolar	
02.007.0012.0306.0003.2014			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		052840000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRÉ ESCOLA CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 1.248.689,09
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE			
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional	Programática:	Atividade: Cardápio Escolar	
02.007.0012.0306.0003.2014			
Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		052850000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	R\$ 4.501.411,13
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 7.571.566,97			

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052850000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 4.501.411,13
	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	-
	CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052840000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 1.248.689,09
	PNAE - PRÉ - ESCOLA	-
	CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052830000 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	R\$ 304.577,72
	PNAE - CRECHE	-
	CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	052820000 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 870.089,53
	CONVÊNIOS/ENTIDADES/FUNDOS	-
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0306.0003.2014	Atividade: Cardápio Escolar	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 646.799,50
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 7.571.566,97

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.972, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7574, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 28.967/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7574 de 05 de fevereiro de 2026 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão de Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2008	Atividade: Ampliar atendimento nos CRAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 99.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0245.0006.2005	Atividade: Ampliar atendimento à Crianças e Adolescentes	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 198.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 297.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.973, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7575, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 33.374/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7575 de 05 de fevereiro de 2026 e no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.292.000,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e dois mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro, no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), apurado no Balanco

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional	Programática:	Atividade: Gestão Pública Eficiente, Ativa e Inovadora
02.007.0012.036.1.000.3.2027		
Elemento de Despesa		Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		R\$ 230.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 230.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de fevereiro de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de fevereiro de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 153, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 35.950/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora LUCELIA ESTER COLOSSAL, matrícula 16587-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.028.443-1, do cargo de SERVIÇOS GERAIS C, REF. PMS61, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de 01 (um) ano, retroativo a 05 de janeiro de 2026. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, conforme legislação municipal.

Art. 2º – A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 154, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Nomeia servidores em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - AUXILIAR MUNICIPAL,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, REF. PMS 53, subordinados à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, os seguintes servidores:

CARGO: Auxiliar Municipal - Ref. PMS 53

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
22	HERICA ZANETTI DE SOUZA	27.328.075-2	06/02/2026
23	HUMBERTO CARLOS SOUSA BISSOLI	33.145.296-0	06/02/2026

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 155, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação da servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Língua Portuguesa;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada,

para o exercício da função de Professor Municipal II - Língua Portuguesa, REF. MG 06, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – LÍNGUA PORTUGUESA - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
09	MEIRE APARECIDA LIMA	30.695.587-8	06/02/2026	05/02/2027

Parágrafo Único: - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 156, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação do servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Ciências;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II - Ciências, REF. MG 06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – CIÊNCIAS - Ref. MG 06.

CLASS	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	CARLOS EDUARDO RIBEIRO TOMAZ	33.586.130-1	06/02/2026	05/02/2027

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 157, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre contratação do servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Geografia- AFRO;

Considerando ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica contratado, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o servidor abaixo indicado, para o exercício da função de Professor Municipal II - Geografia, REF. MG 06, subordinado à Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: Professor Municipal II – GEOGRAFIA - Ref. MG 06.

CLASS. AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
01	GILSON GOMES DE ABREU	32.822.836-9	06/02/2026	05/02/2027

Parágrafo Único: - O contratado cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 05 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de fevereiro de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ